



DOI: https://doi.org/10.18764/2178-2229v31n4.2024.79

"Dia municipal da etnia cigana de Penedo – AL": contexto e reflexões na comunidade Calon e na escola

"Municipal Day of the Roma Ethnicity of Penedo, Alagoas": Context and Reflections in the Calon Community and Schools

"Día municipal de la etnia gitana de Penedo – AL": contexto y reflexiones en la comunidad Calon y en la escuela

Edluza Maria Soares de Oliveira

ORCID: https://orcid.org/0009-0009-2018-5798

Claudia Mura

ORCID: https://orcid.org/0000-0001-9385-4539

Resumo: Este artigo apresenta um recorte da dissertação de mestrado¹, apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social – PPGAS da Universidade Federal de Alagoas, em julho de 2023. Nosso objetivo é desenvolver reflexões sobre o contexto em que se deu a elaboração da Lei Municipal n.º 1.650/2019, que instituiu o "Dia Municipal da Etnia Cigana de Penedo-AL", analisando tensões e desafios imbricados na referida elaboração, que ecoam em ações desenvolvidas no âmbito escolar. Os sujeitos da pesquisa foram os ciganos Calon, residentes na parte alta da cidade de Penedo, situada no extremo sul das Alagoas, na região do Baixo São Francisco. A metodologia que permeou toda a pesquisa foi a prática etnográfica, e, entre as técnicas utilizadas, destaco a análise documental, que possibilitou versar sobre a lei supracitada e os meandros na qual foi instituída. Quanto aos resultados, a legislação, enquanto um aparato legal, constituise de um instrumento de luta para a visibilização e o protagonismo dos Calon. Ainda que haja um equívoco quanto à denominação da referida lei, esta se apresenta como um marco no processo de construção de um novo regime de memória na cidade de Penedo-AL, que poderá impulsionar a elaboração, ampliação, e ajustes de políticas públicas para a população cigana local.

Palavras-chave: Calon; comunidade cigana; escola; lei municipal; Penedo-AL.

Abstract: This is an excerpt from a master's thesis presented to the Graduate Program in Social Anthropology (PPGAS) at Universidade Federal de Alagoas in July 2023. Our objective is to reflect on the context in which Municipal Law No. 1,650/2019, establishing the "Municipal Day of the Roma Ethnicity of Penedo, Alagoas,"

Dissertação de mestrado defendida em julho de 2023, cujo título é "Essa tradição é de andar": dinâmica territorial Calon e regimes de memória em Penedo – AL.



Esta obra está licenciada com uma licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

was enacted. The analysis addresses the tensions and challenges surrounding its creation while presenting significant reflections on certain initiatives developed within the school environment. The research subjects were Calon Roma people residing in the upper part of Penedo, a city located in the far south of Alagoas, within the Lower São Francisco region. The methodology guiding the research was ethnographic practice, employing techniques such as document analysis, which facilitated the examination of the aforementioned law and its intricate establishment process. As for the results, the legislation, as a legal instrument, serves as a tool for the visibility and empowerment of the Calon. Despite inaccuracies in the law's terminology, it represents a milestone in the construction of a new memory regime in Penedo, Alagoas, potentially fostering the development, expansion, and adjustment of public policies for the local Roma population.

Keywords: Calon; Roma community; school; municipal law; Penedo, Alagoas.

Resumen: Este artículo presenta un recorte de la tesis de maestría, presentada al Programa de Postgrado en Antropología Social - PPGAS de la Universidad Federal de Alagoas, en julio de 2023. Nuestro objetivo es desarrollar reflexiones sobre el contexto en el que se llevó a cabo la elaboración de la Ley Municipal n.o 1.650/2019, que instituyó el "Día Municipal de la Etnia Gitana de Penedo-AL", analizando tensiones y desafíos imbricados en dicha elaboración, que se hacen eco de las acciones desarrolladas en el ámbito escolar. Los sujetos de la investigación fueron los gitanos Calon, residentes en la parte alta de la ciudad de Penedo, situada en el extremo sur de las Alagoas, en la región del Bajo San Francisco. La metodología que permeó toda la investigación fue la práctica etnográfica, y entre las técnicas utilizadas destaco el análisis documental, que permitió versar sobre la ley mencionada y los meandros en los cuales fue instituida. En cuanto a los resultados, la legislación, como aparato legal, constituye un instrumento de lucha para la visibilización y el protagonismo de los calones. Aunque existe un equívoco en cuanto a la denominación de dicha ley, ésta se presenta como un hito en el proceso de construcción de un nuevo régimen de memoria en la ciudad de Penedo-AL, que podría impulsar la elaboración, ampliación, y ajustes de políticas públicas para la población gitana local. Palabras clave: Calon; comunidad gitana; escuela; Ley Municipal; Penedo-AL.

1 Introdução

Mas em nossa época, quando as minorias até então passivas reclamam sua autonomia, tornam-se minorias ativas, o processo de emancipação deveria nos abrir perspectivas mais dinâmicas do que a advertência sobre as mazelas familiares de nosso mundo. Nos momentos mais difíceis de minha vida, lembrei dos últimos versos do poema "Cemitério marinho", de Valéry (1922): "Levanta-se o vento! ... Temos que viver!"

(Moscovici, 2009, p. 672)

Consoante à pesquisa de mestrado que realizamos, entre 2021 e 2023, na cidade de Penedo-AL, junto a ciganos Calon e não ciganos, considerando as memórias dos Calon, ressignificadas no presente, que os colocam como protagonistas de um novo regime de memória (Oliveira, 2016), na referida cidade, queremos destacar o contexto em que se deu

a proposição do Projeto de Lei - PL 010/2019², que embasou a Lei Municipal n.º 1.650/2019, a qual instituiu o "Dia Municipal da Etnia Cigana de Penedo-AL", promulgada pelo prefeito em mandato. Esta lei, em 2024, celebra o quinto aniversário de sua promulgação, embora o poder público municipal nunca tenha comemorado a data em anos anteriores.

Para os efeitos deste artigo, desejamos ressaltar alguns aspectos do panorama socioeconômico relativo à cidade de Penedo-AL. Nosso intuito é apresentar feições do cenário onde se deu a pesquisa. Além disso, queremos salientar aspectos físicos do lugar que contribuem para o seu desenvolvimento como polo turístico, na atualidade, em vista de sua paisagem natural, artística e arquitetônica.

A cidade de Penedo tem como um de seus limites o Rio São Francisco. Está situada à sua margem esquerda, no extremo sul de Alagoas (ver Figura 1). Participa da região de planejamento do Estado de Alagoas, denominada de Baixo São Francisco. Situa-se a aproximadamente 162 km da capital alagoana, Maceió.

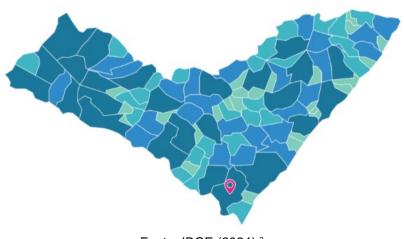


Figura 1 – Mostra em destaque o município de Penedo.

Fonte: IBGE (2024).3

O contingente populacional de Penedo, conforme dados do último censo, é de 58.650 pessoas⁴. Registra Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM)⁵ considerado mediano, o que se traduz em um desenvolvimento razoável em termos de acesso

² PL proposto pelo vereador Fagner Matias dos Santos.

³ Disponível em https://cidades.ibge.gov.br/brasil/al/penedo/panorama. Acesso em: 13 nov. 2024.

⁴ Disponível em https://cidades.ibge.gov.br/brasil/al/penedo/panorama. Acesso em: 26 de maio de 2024.

⁵ IDHM de 0,630. Disponível em http://www.atlasbrasil.org.br/perfil/municipio/270670. Acesso em: 26 de maio de 2024.

ao conhecimento, saúde física e mental. Além disso, há um suprimento de necessidades básicas, como água potável, alimento e moradia para sua população (IPEA, 2024).

No passado, por meio de lei, decreto e portaria de âmbitos federal, estadual e municipal, Penedo vivenciou um processo de revitalização com o tombamento de parte da cidade conhecida como Centro Histórico, desde 1986. Esse processo de revitalização culminou na sua elevação a patrimônio histórico nacional, em 1995, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Paralelamente ao contexto histórico⁶, os penedenses revivem, na contemporaneidade, por meio de ícones espalhados pela cidade e no Centro Histórico, um passado considerado 'glorioso'. Tanto em termos de expansão econômica e comercial do território alagoano, quanto de ver a cidade como berço de uma 'efervescência cultural', representada pela presença de personagens 'ilustres' e pelo patrimônio arquitetônico emblemático de um passado colonial (ver Figura 2), que deixaram marcas imponentes com seus casarios, sobrados e estilo de arquitetura barroca, entre outros.



Figura 2 – Penedo: ao fundo, o convento e a igreja Santa Maria dos Anjos, nas extremidades esculturas de personagens ilustres.

Fonte: Vidas sem paredes.7

⁶ Ver Oliveira (2023).

⁷ Disponível em https://vidasemparedes.com.br/wp-content/uploads/2022/06/penedoal-vidasemparedes-6. jpg. Acesso em: 27 de ago. de 2024.

Feições e cenários que sinalizam para a valorização de um conjunto de princípios que a sociedade e o poder público prezam por resguardar, abrindo-se para a implantação e a implementação de uma política patrimonializadora. Configurações emblemáticas, cujas palavras da historiadora Ivone Peixoto (2020), ao referir-se ao passado, dizem:

Por sua fidelidade ao Governo Imperial e pelos serviços prestados por seus filhos à causa da Independência do Brasil, a Vila do Penedo recebeu de D. Pedro II o título de "**Mui Nobre e Sempre Leal**". Quando a Vila foi elevada a cidade, no dia 18 de abril de 1842, conservou o merecido título (Peixoto, 2020, p. 47, grifo da autora).

Palavras que, na contemporaneidade, fazem recordar um 'emérito passado' de lealdade à colônia portuguesa e seus interesses. E ainda sinalizam para a valorização de períodos específicos na história do Brasil e de Penedo, que funcionam como símbolos de valores cultivados. Além disso, contribuem para ressaltar aspectos da memória sobre a cidade.

A par desses cenários, destacamos a presença de um contingente de ciganos e ciganas Calon, iniciada por volta dos anos 70, do século XX. Foi no decorrer de suas vivências na cidade, que foram construindo relações sociais, amistosas ou não, com a população majoritária e o poder público. Tais interações culminaram, entre outras coisas, na proposição do projeto de lei (PL 010/2019), que posteriormente foi sancionado.

Portanto, problematiza-se, desde a concepção e a elaboração do PL, até a sua aprovação, tendo em conta a construção das diferenciações socioculturais, a partir da imposição de estigmas, preconceitos e discriminações. Discute-se a realização de uma audiência pública direcionada à comunidade cigana de Penedo, em função de sua relevância histórica e das relações assimétricas que legitimam formas de dominação entre classes. Além disso, analisa-se o texto da Lei Municipal n.º 1.650/2019, considerando sua função e implicações no cotidiano da comunidade cigana local e na escola.

2 Contexto do Projeto de Lei - PL 010/2019

Embora no passado (século XVIII) as leis expedidas pelas câmaras municipais tratassem de normatizar as expulsões dos ciganos (Andrade Júnior, 2013), que ocorriam reiteradamente, nos dias atuais, deparamo-nos com outro panorama. Em 08 de maio de 2019, o vereador Fagner Matias dos Santos⁸ protocolou, na Câmara Municipal de Penedo-AL, o PL 010/2019, com a seguinte justificativa:

Percebe-se que o município de Penedo registra inúmeras famílias ciganas, vítimas de preconceitos e mitos. Os ciganos sempre foram esquecidos pelas políticas públicas e

⁸ Vereador filiado ao Partido Democrático Trabalhista (PDT) neste mandato.

pela falta de respeito do outro. Este é o momento de reconhecer a influência do povo cigano com a formação da nossa identidade cultural e dar aos penedenses da etnia cigana o respeito e tratamento digno a que fazem jus, como todo cidadão (Santos, 2019).

Nessa argumentação, a tentativa de referendar uma neutralidade relacionada às causas de preconceitos e discriminações atribuídas aos ciganos está posta, assim como a ausência de contextualização histórica e um 'sujeito oculto' da ação (Bourdieu, 1989; Kilomba, 2020). Além disso, há um apelo para o reconhecimento da influência do povo cigano na formação da identidade cultural da sociedade penedense e a importância de serem considerados cidadãos.

Abrindo parênteses a respeito do que foi mencionado, e parafraseando Kilomba (2020), a diferença que os ciganos representam tem como ponto de referência a sociedade não cigana. Dito de outro modo, é o ponto de vista da população majoritária que serve como parâmetro, ou norma, para estabelecer-se a diferenciação entre ciganos e não ciganos. Assim, todos aqueles que diferem da norma são percebidos como diferentes.

Outrossim, a diferenciação é estabelecida numa relação com valores hierárquicos que se apresentam por meio de estigmas de inferioridade e desonra (Kilomba, 2020), ao ponto de serem considerados diferentes e problemáticos. Essa representação desemboca no preconceito e materializa-se na discriminação, uma situação historicamente recorrente com os povos ciganos e distintas minorias, que apontam para o racismo que:

É a combinação do preconceito e do poder que forma o racismo. E, nesse sentido, o racismo é a supremacia branca. Outros grupos raciais não podem ser racistas nem performar o racismo, pois não possuem esse poder. Os conflitos entre eles ou entre eles e o grupo dominante branco têm de ser organizados sob outras definições, tais como preconceito. O racismo, por sua vez, inclui a dimensão do poder e é revelado através de diferenças globais na partilha e no acesso a recursos valorizados, tais como representação política, ações políticas, mídia, emprego, educação, habitação, saúde, etc. Quem pode ver seus interesses políticos representados nas agendas nacionais? Quem pode ver suas realidades retratadas na mídia? Quem pode ver sua história incluída em programas educacionais? [...] (Kilomba, 2020, p. 76, grifo da autora).

Por conseguinte, inferimos que os ciganos, em sua relação com a sociedade majoritária e o poder público, vivenciam o racismo cotidiano e institucional, visto que são alvos do desrespeito e, muitas vezes, da invisibilização. Ao mesmo tempo, são afetados pelo racismo estrutural, que tem como base a exclusão de estruturas sociais e políticas (Kilomba, 2020). Assim a pesquisa que dá base a este artigo traz em seu arcabouço as transforma-

Fala do vereador Fagner Matias dos Santos na sala das sessões Sabino Romariz da Câmara Municipal de Penedo-Alagoas, em 08 de maio de 2019.

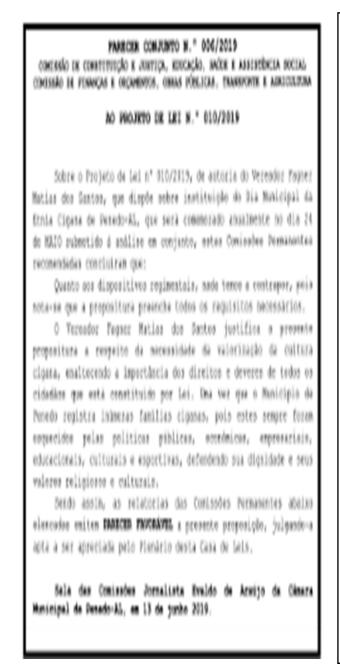
ções relacionadas aos preconceitos e discriminações, uma vez que foram apresentando-se de diversas formas, passando pela perseguição (quando os ciganos somente pousavam na cidade), pela indiferença (a partir do momento que foram fixando residência) e pelo atendimento de algumas demandas da comunidade cigana, acionando formas de controle ou tutela. Relações que foram (re)configurando-se à medida que se esboçavam iniciativas de ir em busca dos direitos de cidadania. Sendo assim:

A narrativa de um vereador assinala para um redesenho dessas relações devido à "evolução dos ciganos", no sentido da "miscigenação" e de "adaptação". Por sua vez, alguns ciganos da Vila Matias argumentaram que foi devido à "convivência cotidiana" com os não ciganos e ao "trabalho paulatino da liderança" na cidade de Penedo em busca de oportunidades para falar sobre os Calon com o propósito de apresentar esclarecimentos sobre o "seu povo" (como Willamis se refere à comunidade cigana). Também por Willamis se engajar no ativismo cigano, participando em atividades relacionadas aos Povos Tradicionais na capital federal, em Brasília, e construindo uma rede de parcerias entre os não ciganos de Penedo (Oliveira, 2023, p. 18-19).

Diante disso, e dada a problemática no projeto de lei, consta, no arquivo da ata de sessão plenária do dia 30 de maio de 2019, da Câmara Municipal de Penedo-AL, que o PL 010/2019, em defesa da inclusão dos ciganos, em espaços de sociabilidade e no seu reconhecimento público como partícipe na construção da identidade cultural dos penedenses, no entendimento do proponente do PL, dar-se-ia por meio de uma legislação que instituísse um dia alusivo aos ciganos locais. O projeto foi encaminhado pela presidência da mesa diretora para a Comissão de Justiça da Casa Legislativa, para ser discutido e elaborado parecer. Na mesma ata, consta que o vereador Fagner Matias dos Santos solicitou à Mesa Diretora da referida Casa uma audiência pública com as comunidades ciganas, que posteriormente foi deferida pela presidência.

No caminhar do processo legislativo, o referido PL recebeu dois pareceres favoráveis e de mesmo teor, endossando a proposição, datados de 13 de junho de 2019 (Penedo, 2019a), das seguintes comissões parlamentares: de Constituição e Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social; e de Finanças e Orçamentos, Obras públicas, Transporte e Agricultura (ver Figura 3). Esses pareceres reafirmaram a proposta e a indicaram para aprovação em plenária. Com base nos pareceres e discussões, o PL foi aprovado e sancionado pelo Presidente da Casa, em 27 de junho de 2019, dando andamento ao processo legislativo.

Figura 3 – Parecer conjunto nº 006/2019.



PARECER CONJUNTO N.º 006/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL COMISSÃO DE FINANÇAS E ORCAMENTOS, OBRAS PÚBLICAS, TRANS-PORTE E AGRICULTURA

AO PROJETO DE LEI N.º 010/2019

Sobre o Projeto de Lei n° 010/2019, de autoria do Vereador Fagner Matias dos Santos, que dispõe sobre instituição do Dia Municipal da Etnia Cigana de Penedo-AL, que será comemorado anualmente no dia 24 de MAIO submetido a análise em conjunto, estas Comissões Permanentes recomendadas concluíram que:

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a contrapor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

O Vereador Fagner Matias dos Santos justifica a presente propositura a respeito da necessidade da valorização da cultura cigana, enaltecendo a importância dos direitos e deveres de todos os cidadãos que esta constituído por Lei. Uma vez que o Município de Penedo registra inúmeras famílias ciganas, pois estes sempre foram esquecidos pelas políticas públicas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

Sendo assim, as relatorias das Comissões Permanentes abaixo elencadas emitem PARE-CER FAVORÁVEL à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões Jornalista Evaldo de Araújo da Câmara Municipal de Penedo-AL, em 13 de junho 2019. (Parecer transcrito do original e conforme a figura anterior).

Fonte: Municipal Chamber of Penedo, Alagoas (2019).¹⁰

Vale salientar que, no dia da apresentação do PL, registrado na pauta da sessão da Câmara Municipal como "Leitura de expediente', foi solicitada uma audiência pública a ser realizada com a participação de membros da comunidade cigana de Penedo e diversas entidades públicas e movimentos sociais. Essa solicitação foi requerida, por ofício¹¹, ao

¹⁰ Disponível em https://penedo.al.leg.br. Acesso em: 09 de jun. de 2024.

¹¹ N° 039/2019.

parlamentar Fagner Matias dos Santos, pelo Instituto Cigano do Brasil (ICB), com sede no Ceará e atuação nacional, encabeçado, naquele momento, pelo seu presidente Rogério Ribeiro e vice-presidente Paulo Cigano¹². A liderança cigana de Penedo, conhecida como Willamis Cigano¹³, exercia o cargo de coordenador estadual do ICB.

3 Audiência pública com a presença dos ciganos Calon

A audiência pública solicitada pelo Instituto Cigano do Brasil (ICB), em 2019, somente teve efetividade no dia 12 de dezembro de 2019. Esse evento contou com a presença de alguns membros da comunidade cigana, incluindo a liderança cigana; o vereador Fagner Matias dos Santos, que presidiu a sessão; representantes da Defensoria Pública Estadual; da Atenção Básica em Saúde (ABS); além de um representante do senador Rodrigo Cunha; Presidente da mesa diretora e demais vereadores, conforme registrado na figura a seguir.



Figura 4 – Audiência pública sobre a comunidade cigana de Penedo (dez./2019).

Fonte: Câmara Municipal de Penedo-AL (2019).14

A audiência¹⁵, transmitida pelo canal da Câmara Municipal de Penedo-AL, no *You-Tube* (Penedo, 2019b), desenrolou-se em um clima amistoso e durou cerca de uma hora.

¹² Presidente e vice-presidente ciganos da etnia Calon.

¹³ José Willamis Alves da Silva.

¹⁴ Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=VfbCXjQG2bk . Acesso em: 9 de jun. de 2024.

¹⁵ Ver gravação em: https://www.youtube.com/watch?v=VfbCXjQG2bk.

Após o vereador Fagner Matias assumir a presidência, convidou Willamis para mesa e, em seguida, para falar em plenária. Willamis teceu comentários sobre fatos desagradáveis em relação ao atendimento da população cigana local na educação e na saúde.

Durante o evento, Willamis destacou a presença de ciganos ilustres na história do Brasil e, quanto aos contemporâneos, mencionou que 90% (noventa por cento) são cristãos. Além disso, ressaltou que a maioria dessa população busca 'visibilidade', fazendo um apelo, para que as pessoas conheçam esse povo sem os preconceitos construídos a partir de rumores.

Nesta perspectiva de conhecer para desconstruir estereótipos negativos sobre os Povos Ciganos, é salutar entender que o termo cigano foi designação externa aos Povos Ciganos, na época, não aceita por eles, porém, foi esse termo que os acompanhou e vigora até a contemporaneidade (Santos, 2017, p. 25).

Assim, após as falas de parlamentares, em solidariedade à causa e à luta cigana, a representante da Defensoria Pública Estadual informou que nunca havia recebido demandas específicas relacionadas aos ciganos e à questão do preconceito racial. Willamis, por sua vez, relatou o medo que sentem de prestar denúncias e de serem ainda mais discriminados, evidenciando, assim, o silenciamento da comunidade. A esse respeito, Santos (2017, p. 28) corrobora com essa perspectiva, destacando que "[...] a discriminação pauta-se numa dimensão mais comportamental, quando está associada a proibições, violências ou negação de direitos fundamentais à população cigana, especialmente em espaços públicos". Aspectos estes que contribuem para o silenciamento dessa comunidade e para o distanciamento das instâncias de promoção da cidadania.

Na sequência da audiência, o vereador Fagner Matias reproduziu um áudio postado no *WhatsApp* pelo Sr. Rogério Ribeiro, presidente do ICB, congratulando a todos e desejando uma boa audiência pública. Este, por sua vez, sugeriu que o resultado da reunião fosse registrado em uma carta, especificando as necessidades do povo cigano de Penedo-AL, para ser entregue ao poder público.

O presidente da Câmara de Vereadores, Marcelo Pereira, parabenizou a todos pela iniciativa. No entanto, lamentou a ausência de um maior número de ciganos na audiência pública, ao mesmo tempo em que relembrou que seu avô, Tancredo Pereira, também foi criticado, quando era prefeito e acolheu-os à época em que chegaram à cidade.

Com a audiência finalizada, foi encaminhado que o vereador Fagner Matias fizesse um ofício, solicitando à Secretaria de Assistência Social de Penedo que preparasse um estudo sobre esse atendimento específico. Com o relatório finalizado, no ano subsequente, seria realizada uma nova reunião para discuti-lo e proceder com os encaminhamentos de algumas providências.

Mediante questões, falas e atitudes adotadas, ressaltamos que a relevância da audiência pública resultou o evento histórico em que ela se constituiu. Além disso, representou o esforço de algumas pessoas e instituições, para colocar em pauta algumas demandas da população cigana e contradições de atitudes discriminatórias, frutos de relações de poder que geram violência simbólica (Bourdieu, 1989). Abordou também os preconceitos e estereótipos sobre os ciganos que, historicamente, são reproduzidos pelas sociedades.

Tais relações assimétricas culminam em representações sobre os ciganos que podem manifestar-se por meio de discriminações veladas sob a forma de elogios e acomodam:

[...]formas de comunicação e interação que se desenvolvem na sociedade dominante, como sendo a que trará coesão entre os seus membros, como a "cultura exemplar", é imposta a grupos considerados minoritários para perpetuar uma subjugação, no sentido de que se entendam como subcultura, e funcionam politicamente para impor e legitimar a dominação de uma classe sobre a outra, e que se configura como violência simbólica (Oliveira, 2023, p. 57).

Isso ocorre de forma a atingir a autoestima de coletividades consideradas minorias, no intuito de sua subjugação e controle. Nesse sentido, busca-se fortalecer a pertença grupal, como estratégia de oposição às injunções da sociedade mais ampla, o que alude para a ideia de que:

[...]pertencer a uma categoria étnica implica ser um certo tipo de pessoa e ter determinada identidade básica. Isso também implica reivindicar ser julgado e julgar-se a si mesmo de acordo com os padrões que são relevantes para tal identidade (Barth, 2000, p. 32).

Assim, a afiliação a um grupo específico envolve a importância de um conjunto de valores que são cultivados. Estes contribuem para afirmar a identidade grupal. Além disso, suscitam critérios que determinam a exclusão.

4 O papel da "Lei Municipal n.º 1.650/2019" no cotidiano da comunidade Penedense

Após a contextualização de como transcorreu a audiência pública sobre a comunidade cigana de Penedo-AL e seus desdobramentos, a seguir vamo-nos ater à reflexão sobre a Lei proposta (ver Figura 5) e sua efetividade. Para isso, destacamos aspectos do cotidiano e do âmbito escolar. Essa análise nos permitirá entender melhor as implicações práticas da legislação para a comunidade envolvida.

Conforme os requisitos da 'hierarquia jurídica' e considerando as ideias de Neves (2015)¹⁶, a Lei é a norma dentro do ordenamento jurídico que, estando em conformidade com a Lei máxima de um país, que é a sua Constituição, ou Carta Magna, deve ser respeitada, para garantir a legitimação da norma instituída. No caso da Lei n.º 1.650/2019, esta

¹⁶ Ver artigo virtual "Hierarquia das Leis. NEVES, Rafael F. das. Disponível em https://www.jusbrasil.com.br/artigos/hierarquia-das-leis/237305942. Acesso em 09 de junho de 2024.

tem como objetivo normatizar, em âmbito municipal, a instituição do "Dia da Etnia Cigna de Penedo-AL" e prevê providências para a sua funcionalidade.



Figura 5 – Lei Municipal nº 1.650/2019.

LEI MUNICIPAL N.º 1.650/2019

Dispõe sobre a instituição do dia municipal da etnia cigana de penedo/al, que será comemorado anualmente no dia 24 de maio.

O prefeito do Município de Penedo, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o dia 24 de Maio como o Dia Municipal da Etnia Cigana de Penedo.

Parágrafo único. Este evento integrará o Calendário Oficial do Município de Penedo e deverá ser exaltado no dia 24 de Maio de cada ano.

Art. 2º. O objetivo desta data é integrar ao calendário municipal a valorização da cultura cigana, sabendo que existem famílias ciganas que residem em Penedo.

Parágrafo único. Para efeito deste Projeto de Lei, considera-se:

 I.– população cigana: o conjunto de pessoas que se autodeclaram ciganas, ou que adotam auto definição análoga;

Art. 3º. O poder público poderá promover nesta data, preferencialmente e em outros momentos:

 I. – o incentivo à educação básica da população cigana;

 II.– o apoio à educação da população cigana por meio de entidades públicas e privadas;

III.— a criação de espaços para a disseminação da cultura da população.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPA DE PENEDO, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, 383º ano de elevação a categoria de Vila. (Lei transcrita do original e conforme a figura anterior).

Fonte: Diário Oficial do Município de Penedo -AL (2019).¹⁷

¹⁷ Disponível em https://sai.io.org.br/al/penedo/Site/DiarioOficial. Acesso em: 3 de jun. de 2023.

Nesse sentido, é relevante destacar alguns aspectos do texto da citada lei para refletirmos sobre possíveis impactos para a comunidade cigana e o cotidiano no contexto da cidade de Penedo. Além disso, é importante problematizar algumas implicações do aparato legal para a vivência citadina da comunidade cigana, bem como a repercussão no âmbito escolar.

Na Lei, em seu parágrafo único do artigo 1º, podemos observar que o dia instituído é tratado como um 'evento' que se juntará aos demais, no calendário municipal, e deve ter sua 'exaltação' no dia 24 de maio anualmente (Penedo, 2019c). Em seguida, no artigo 2º, destaca-se que o objetivo da proposição "[...] é integrar ao calendário municipal à valorização da cultura cigana [...]" (Penedo, 2019c). Desta feita, nesse ponto, remonta-se à vivência da população cigana a partir da ideia de festejo em um calendário celebrativo.

Entretanto, em seu 3º e último artigo, são elencadas maneiras de realizar a mencionada 'valorização da cultura cigana', considerando ações do poder público e da iniciativa privada que incentivem e apoiem a educação formal e não formal dessa comunidade. Além disso, incentiva-se "a criação de espaços para a disseminação da cultura da população cigana" (Penedo, 2019c).

Dessa maneira, é necessário destacar que, segundo Hannerz (1997), a cultura está em "constante estado de fluxo". No entanto, as variações culturais estão associadas aos processos que o contínuo estado de fluxo da cultura exerce sobre conceitos e ideias, à medida que as interações sociais se desenvolvem de modo a promover uma constante e mútua influência entre a sociedade dominante e o grupo minoritário. Assim, a existência de fluxos culturais e fronteiras étnicas estimula a sociedade mais ampla a considerar os grupos étnicos como tendo características homogêneas, com um compartilhamento cultural que define a identidade étnica. Portanto, ao elencar características que ajudam a identificar uma pertença étnica, diferenciada da sociedade mais ampla, há uma tendência a considerar emblemas para referir-se às identidades étnicas, como a dicotomia "nômade e sedentário" (Moscovici, 2009).

Com isso, a proposição de valorizar as expressões culturais ciganas, conforme preconiza o último artigo da lei, apresenta conotação segregacionista, do ponto de vista que excluem os ciganos de uma participação social que reconheça a sua presença nos processos de transformações históricas da cidade, diante das especificidades das suas expressões culturais. Além do mais, não promovem a valorização da diversidade e o reconhecimento da presença da comunidade cigana na construção sociohistórica da cidade, uma vez que foi atribuído aos Calon a expansão territorial de parte da cidade de Penedo, o que foi referenciado pela fala de um não cigano, colaborador da pesquisa, quando expressou: "[...] se deve aos ciganos: a expansão de Penedo em diversos outros bairros que estão em um espaço da cidade chamado 'parte alta'" (Oliveira, 2023, p. 74), o que marca a presença cigana nas transformações sociais em Penedo.

Analisar o que se passa, a partir das referências textuais expressas na lei, leva-nos a refletir sobre sua função. Essa Lei, que buscou legitimar e instituir uma comemoração específica, baseia-se principalmente na Constituição do país e no direito social à educação. Ao con-

siderarmos o argumento de Barth (2000) sobre as fronteiras étnicas como "fronteiras sociais", que pressupõe contato entre diferentes grupos sociais em meio a prescrições e critérios de exclusões, a lei em questão pode atuar como um regulador das interações entre a população cigana e a maioria. Por outro lado, podemos refletir sobre um certo reconhecimento da população cigana por parte da municipalidade¹⁸, no intuído de delimitar suas formas de interações.

Essa Lei confirma que o "Dia Municipal da Etnia Cigana" será celebrado anualmente no dia 24 de maio, com a finalidade de valorizar a "cultura cigana", conforme explicitado no texto da referida Lei. No entanto não especifica a etnia Calon, referindo-se genericamente ao termo "cigano" e conferindo a este, de maneira equivocada, o status de etnia; fato e circunstância que contribuem para uma avaliação e compreensão da falta de informações mais aprofundadas, o que dificulta um conhecimento sólido sobre a etnia Calon e os Calon de Penedo, em relação à municipalidade.

Todavia, a existência da Lei, ainda que envolta em equívocos, tem impulsionado algumas ações pontuais, específicas e localizadas em relação aos estudantes ciganos, que frequentam a escola pública e suas famílias. Sendo assim, alguns agentes públicos, enquanto equipe escolar, no desfile cívico do dia 07 de setembro do ano de 2022 (Prefeitura de Penedo, 2022), compuseram uma ala do desfile com a participação de estudantes ciganos, como podemos visualizar na imagem a seguir (ver Figura 6). Tal fato, por certo, proporcionou um espaço de visibilização e sociabilidade para essa população.



Figura 6 – Ala da comunidade cigana no desfile cívico estudantil de (2022) em comemoração à Independência do Brasil em Penedo.

Fonte: Penedo AL (2022)¹⁹.

¹⁸ Prefeito, vice-prefeito e vereadores.

¹⁹ Disponível em https://penedo.al.gov.br/2022/09/08/penedo-realiza-o-melhor-e-mais-emocionante-desfile-civico-de-alagoas/. Acesso em: 1 de dez. de 2022.

Ainda podemos argumentar que a inclusão desses estudantes em um desfile, destacando-os como parte da 'comunidade cigana', pode contribuir para a perpetuação de estereótipos. Essas preconcepções reforçam os sentimentos ambivalentes de admiração e repulsa que a população majoritária frequentemente expressa em relação a esse povo, podendo, em alguns casos, evoluir para anticiganismo ou ciganofobia²⁰, uma configuração peculiar de racismo enfrentada pelos povos ciganos.

Segundo Henrique (2020), o anticiganismo vem apresentando-se, ao longo de mais de cinco séculos, em algumas nuances, e caracteriza-se como "[...] uma construção ideológica na qual aqueles imaginados como ciganos servem de base para a projeção de uma série de posturas que parecem divergir das normas comuns ao ideal de europeidade" (Henrique, 2020, p. 16). Esse ideal vincula-se a valores e práticas culturais consideradas representativas de uma identidade cultural europeia e que, muitas vezes, servem de medida para excluir, ou marginalizar, grupos sociais minoritários.

Tal comportamento discriminatório, que emergia de projetos civilizatórios (Henrique, 2020) de sociedades, ao longo do tempo, engendrou situações macabras que incluíam processos de assimilação, formas de reeducação, proibição do uso de língua própria, entre outras situações inoportunas. Experiências coercitivas que, na contemporaneidade, apresentam-se na configuração de racismo estrutural (Kilomba, 2020).

Retomando as implicações sobre a instituição da Lei, objeto deste artigo, posteriormente, em maio de 2024, foi realizado um encontro com algumas famílias ciganas, para conversar sobre temática relacionada às suas 'lutas e conquistas'. Esse encontro abordou algumas legislações e políticas públicas em andamento no Brasil, relacionadas, em alguma medida, a essa população. Durante o desenvolvimento do encontro, foi apresentado um panorama geral para maior conhecimento e fortalecimento da luta, com o objetivo de contribuir para a interação entre as famílias ciganas e a equipe escolar.

Esse encontro foi marcado por um clima descontraído, que colaborou para incentivar a participação de todos os presentes. Dessa forma, contou com a presença e a participação de 28 ciganas e ciganos, entre adultos e algumas crianças²¹, cujos filhos e filhas frequentam escola do município de Penedo-AL (quatro professoras, a coordenadora pedagógica e a diretora escolar). O financiamento foi garantido com recursos do governo federal, destinados ao "Programa Educação e Família"²².

²⁰ Termo que se refere a discriminação enfrentada pela comunidade cigana.

²¹ Com idade aproximada entre 8 e 10 anos.

O Ministério da Educação (MEC) instituiu o Programa Educação e Família, por meio da Portaria nº 571/2021, de 2 de agosto de 2021 (Brasil, 2021).

O encontro mencionado foi facilitado por uma antropóloga²³ e foi desenvolvido por meio da atividade "Roda de conversa"²⁴, o que proporcionou a participação e atuação do público presente. Como estratégia para promover um clima amistoso, a roda de conversa teve seu desenrolar a partir de elementos gráficos e de imagens representativas de algumas leis, decretos, resoluções e materiais didáticos que circulam no cenário nacional, relacionados aos ciganos, como exemplificado na figura 7, no sentido de envolvê-los com a temática, considerando que a maioria dos ciganos adultos presentes não frequentou a escola.

Menina romani do acampamento Calon Gabriel, em Belo Horizonte-MG, durante as celebrações do 24 de Maio - Dia Nacional do Cigano,

Figura 7 – Exemplo de imagem ilustrativa utilizada na roda de conversa.

Fonte: Imagem da internet (2024)²⁵.

Salientamos que os materiais ilustrativos e gráficos chegaram às mãos dos participantes por meio de uma dinâmica pedagógica. Essa atividade consistiu em que os presentes encontrassem os materiais mencionados, afixados embaixo das cadeiras em que estavam sentados. Tais itens foram enumerados para facilitar a correlação à medida que a facilitadora coordenava a roda de conversa, utilizando a técnica de contação de histórias, para atrair a atenção de todos para o tema em andamento, seguindo uma linha do tempo.

²³ Servidora pública da Secretaria de Estado da Educação de Alagoas – SEDUC.

²⁴ Contou com a participação e o apoio de uma Pedagoga, professora da escola, e duas estudantes do Curso de Pedagogia da Fundação Raimundo Marinho local e toda equipe da escola municipal, que estava presente.

²⁵ https://amsk.org.br/.

Além disso, a estratégia visava provocar a intervenção dos presentes, ao passo que eles vislumbravam as datas, os acontecimentos e as personagens.

O objetivo da atividade, realizada por meio da escola, corroborou as prerrogativas da Lei, uma vez que concorreu para promover educação formal, no sentido da cidadania, das famílias ciganas presentes. Todavia, em relação à equipe escolar, e mais especificamente às professoras, proporcionou diversas provocações que chamaram a atenção para questões, tais como: a desconstrução de preconceitos e de estereótipos relacionados à população cigana; na direção de ampliar o universo de expectativas quanto ao desenvolvimento educacional dos estudantes ciganos. Além disso, foram apresentados alguns cenários do ativismo cigano nacional e internacional.

Pensando sobre projetos educacionais específicos, desenvolvidos em escolas e efetivamente sobre a temática trabalhada na atividade já mencionada, é necessário refletir o quanto tais iniciativas podem abrir campo para a realização do (re)pensar o currículo escolar como um todo, pois,

[...] embora possam ser concebidos como empreendimentos sazonais e deliberados de modo aparentemente aleatório, os projetos educacionais voltados ao estabelecimento do debate e desconstrução do estigma de determinados grupos apresentam potencial interessante não apenas para reelaborar as lógicas de representação negativas acerca desses coletivos, mas ainda para gerar reflexividade sobre a organização curricular disponível por parte dos agentes que compõem os quadros docentes (Leistner; Fanti, 2021, p. 2062).

Além disso, essas ações podem gerar uma certa inquietação na busca de incluir vertentes de tradições de conhecimento²⁶ dos estudantes ciganos e outros coletivos nos Projetos Políticos Pedagógicos - PPP das escolas. No caso específico de Penedo-AL, diante dos ditames e desdobramentos da lei mencionada, expandir os horizontes para efetivação de políticas de formação docente que contemplem os estudos das relações étnicos-raciais e seus desdobramentos pedagógicos, sociais e políticos.

5 Considerações finais

Após cinco anos da promulgação da Lei n.º 1.650/2019, que instituiu o "Dia Municipal da Etnia Cigana de Penedo-AL", podemos afirmar que essa data se constituiu em um acontecimento relevante para a atuação protagonista da população Calon em Penedo. Desde então, outros movimentos têm ocorrido, começando pela audiência pública realizada no final de 2019. Esta teve o importante papel de chamar a atenção para as demandas de po-

²⁶ Ver Barth (2000).

líticas públicas e para a visibilização da comunidade cigana, além de destacar a existência e atuação de uma entidade nacional constituída por ciganos com representação municipal e estadual, como o ICB.

Outrossim, em meio a desafios e tensões que se apresentaram em forma de admiração e repulsa, a partir de 2022, com o apoio logístico da prefeitura, Willamis passou a comemorar o "Dia Municipal da Etnia Cigana" junto com a comunidade. Ainda em 2022, houve a presença da ala de estudantes ciganos no desfile cívico de 7 de setembro. Em 2023, por sua vez, realizou-se a escuta qualificada de representantes da comunidade cigana de Penedo, concretizada pelo Ministério Público Federal²⁷, que resultou em encaminhamentos, no sentido de atender a algumas demandas apresentadas pelos ciganos e ciganas naquele momento, entre outras ações e eventos.

Ressaltamos, ainda, a importância da Lei n.º 1.650/2019 como instrumento propulsor da atuação dos agentes escolares. Embora representem um esforço pontual, por se tratar de uma unidade escolar com estudantes ciganos em seu quadro, eles se comprometeram a buscar um convívio mais estreito com a comunidade cigana. No intuito de promover relações mais sociáveis, foi realizada uma ação pedagógica específica que envolveu estudantes ciganos, seus familiares e a equipe escolar para conversar e tratar de temas relacionados aos ciganos como parte de sua história de lutas e conquistas, no âmbito da busca por direitos, considerando o ativismo cigano. Isso implicou mobilizar a equipe escolar, na direção de refletir sobre diversidades, expectativas significativas em relação ao desenvolvimento escolar dos estudantes ciganos e a possibilidade de desconstrução de preconceitos e estereótipos.

Tais desdobramentos sinalizam para a continuidade da luta que ganhou espaço no cotidiano da população cigana penedense, atraindo a atenção do poder público. Isso inclui melhorias no atendimento às questões de saúde, educação e assistência social, além da composição, de fato e de direito, da Associação Estadual Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano de Alagoas (ACDDPCAL), constituída por ciganos e ciganas, em meados de 2023. Essas questões ganharam fôlego a partir do amparo jurídico específico proporcionado pela legislação vigente.

Ademais, o poder público municipal de Penedo, ao promulgar a lei em questão, fez um reconhecimento jurídico e público da atuação dos ciganos, no cotidiano da cidade. Também se comprometeu com a comunidade cigana, visando a contemplar essa população com ações relacionadas às expressões culturais e à promoção da educação cidadã, que podem ser reivindicadas com respaldo na lei.

Fonte: https://www.mpf.mp.br/al/sala-de-imprensa/noticias-al/maio-cigano-mpf-reune-se-com-ciganos-empenedo-al (MPF, 2024).

Contudo, em meio a processos e acontecimentos importantes, é necessário pontuar que ainda há muita estrada a percorrer. Embora haja um equívoco quanto à denominação da referida lei, ela se apresenta como um marco na construção de um novo regime de memória na cidade de Penedo-AL e tem sido propulsionadora, até o momento, de ações pontuais. Quiçá, posteriormente, com a luta da população cigana em curso, possa avançar para ações e políticas mais efetivas.

Assim, com base na pesquisa que dá elementos para este artigo e nos dados produzidos por meio da etnografia, as mais recentes mobilizações dos ciganos e ciganas e a elaboração da memória do processo de 'morada' mostram o protagonismo dos Calon na construção de um novo regime de memória na cidade de Penedo-AL. Isso pode mobilizar o reconhecimento das especificidades étnicas e culturais da população cigana, a importância de sua participação na história da cidade e a necessidade de elaboração de políticas públicas específicas para sua inclusão.

Por isso, é apropriado dizer que os ciganos, enquanto sujeitos e coletividade, são contemporâneos a todos os povos que constituem grupos étnicos ou não. Portanto, dentro de uma política reparadora, mediante práticas de justiça social e ambiental (Da Silva, 2023), precisam receber tratamento específico diante do pluralismo cultural constitutivo do Brasil, no sentido do reconhecimento de sua participação na formação do sistema social abrangente brasileiro (Barth, 2000). Ainda devem ter sua tradição de conhecimento, que envolve expressões culturais, contemplada na escola, mediante o respeito às diferenças.

Considerando as posturas de anticiganismo que, ao longo do tempo, têm se apresentado e de muitas formas vêm sendo incutido reiteradamente no imaginário coletivo da sociedade majoritária, impregnadas de comportamentos destoantes, mas socialmente consentidos. Diante da população cigana, é necessário refletir que somente medidas reparadoras, no âmbito da 'valorização da cultura cigana', como está proposto na Lei, ou de ações pontuais desenvolvidas nas escolas não são suficientes para reverter o quadro de maneira propulsora da equidade. Portanto, é imperativo implementar projetos educacionais de curto, médio e longo prazos que possam reverter a ordem vigente, considerando visões de mundo que afirmem propostas concretas de convivência em meio às diversidades.

E, ainda, os cursos de graduação que preparam para a docência na educação básica organizem-se com ações e propostas que problematizem a presença das variadas populações que constituem o cenário social brasileiro. Assim como as instituições públicas que oferecem educação básica ocupem-se da formação continuada e permanente dos profissionais da educação, visando concretizar a cidadania.

Dessa forma, as discussões e as reflexões apresentadas neste artigo, bem como suas interlocuções com alguns autores, servem de palco para inspirar alguns debates que não se esgotam, dada a profundidade das questões tão arraigadas no nosso cotidiano e

no nosso imaginário. Esperamos que essas reflexões contribuam para a desconstrução de alguns paradigmas e que a sua potencialidade colabore para fomentar temáticas de pesquisa que referenciem populações ciganas que circulam e vivem em vários territórios, com a finalidade de desconstruir estereótipos.

REFERÊNCIAS

ANDRADE JÚNIOR, Lourival. Os ciganos e os processos de exclusão. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 33, n. 66, p. 95-112, 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbh/a/g6gbcS-vyMGFt5FkKmd6RHMG/abstract/?lang=pt. Acesso em: 20 nov. 2024.

ATLAS Brasil. Perfil: Penedo – AL. [S. I.]: IPEA: FJP: PNUD, 2024. Disponível em http://www.atlas-brasil.org.br/perfil/municipio/270670. Acesso em: 26 de mai. 2024.

BARTH, Fredrik. **O** guru, o iniciador e outras variações antropológicas. Rio de Janeiro: Contracapa Livraria, 2000.

BOURDIEU, P. O poder simbólico. Lisboa: DIFEL, 1989.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 571/2021, de 2 de agosto de 2021. Institui o Programa Educação e Família. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 145, p. 24-27, 3 ago. 2021. Disponível em: https://pddeinterativo.mec.gov.br/images/pdf/portaria_n_571_02082021.pdf. Acesso em: 9 jun. 2024.

HANNERZ, Ulf. Fluxos, fronteiras, híbridos: palavras-chave da antropologia transnacional. **Mana**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 7-39, 1997. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0104-93131997000100001. Acesso em: 20 nov. 2020.

HENRIQUE, Juliana da Silva. **O fundamento anticigano**: contribuições para uma crítica à constituição lógico-histórica do mundo moderno. 2020. Tese (Doutorado em História Econômica) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciência Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8137/tde-02032021-132207/es.php. Acesso em: 20 nov. 2024.

KILOMBA, Grada. Memórias da plantação. [S. I.]: Editora Cobogó, 2020.

LEISTNER, Rodrigo Marques; FANTI, Mabielle Pedra. Vamos falar sobre ciganos? projetos educacionais, representações e a desconstrução do estigma no ambiente escolar. **Rev. Diálogo Educ.**, Curitiba, v. 21, n. 71, p. 2038-2066, out./dez. 2021. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=\$1981-416x2021000402038. Acesso em:14 nov. 2024.

MOSCOVICI, Serge. Os ciganos entre perseguição e emancipação. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 24, n. 3, p. 653-678, set./dez. 2009. Disponível em: https://www.scielo.br/j/se/a/Jp6Grb8GL3tp-Q7yjXKq7cwG/abstract/?lang=pt. Acesso em: 20 nov. 2024.

MPF – Procuradoria da República em Alagoas. **Maio Cigano**: MPF reúne-se com ciganos de Penedo (AL). Maceió: MPF, 25 maio 2013. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/. Acesso em: 9 jun. 2024.

NEVES, Rafael F. das. Hierarquia das Leis. [*S. I.*]: **Jus Brasil**, 2015. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/hierarquia-das-leis/237305942. Acesso em: 9 jun. 2024.

OLIVEIRA, E. M. S. de. "**Essa tradição é de andar**": dinâmica territorial Calon e regimes de memória em Penedo – AL. 2023. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Instituto de Ciências Sociais, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2023. Disponível em: https://www.repositorio.ufal.br/handle/123456789/13094. Acesso em: 20 nov. 2024.

OLIVEIRA, João Pacheco de. Prefácio. *In*: OLIVEIRA, João Pacheco de. **O nascimento do Brasil e outros ensaios**: "pacificação", regime tutelar e formação de alteridades. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2016.

PEIXOTO, Ivone. **O Penedo**: a história de uma cidade e dos empreendedores que forjaram a sua identidade. Brasília: Gráfica Movimento, 2020.

PENEDO. Câmara Municipal. **Projeto de Lei nº 010, de 08 de maio de 2019**. Institui o Dia Municipal da Etnia Cigana. Penedo, AL: Câmara Municipal, 2019. Disponível em: https://penedo.al.leg.br/. Acesso em: 31 maio 2024.

PENEDO. Câmara Municipal. **Parecer nº 006/2019, de 13 de junho de 2019**. Penedo, AL: Câmara Municipal, 2019a. Disponível em: https://penedo.al.leg.br/. Acesso em: 9 jun. 2024.

PENEDO. Câmara Municipal. **Câmara Municipal de Penedo promove audiência pública para etnia cigana**. Penedo, AL: Câmara Municipal, 2019b. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=VfbCXjQG2bk. Acesso em: 9 jun. 2024.

PENEDO. Prefeitura Municipal. Lei nº 1.650, de 02 de julho de 2019. Institui o Dia Municipal da Etnia Cigana de Penedo/AL. **Diário Oficial do Município de Penedo – AL**, Penedo, AL, 2019c. Disponível em: https://sai.io.org.br/al/penedo/Site/DiarioOficial. Acesso em: 3 jun. 2023.

PREFEITURA DE PENEDO. **Penedo realiza o melhor e mais emocionante desfile cívico de Alagoas**. Penedo: Secom, 2022. Disponível em: https://penedo.al.gov.br. Acesso em: 1 dez. 2022.

SANTOS, Laudicéia da Cruz. **Etnicidade e educação**: formação docente sobre os Povos Ciganos na Escola Municipal Agnaldo Marcelino Gomes. 2017. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação e Diversidade, Universidade do Estado da Bahia. Jacobina, BA, 2017. Disponível em: https://saberaberto.uneb.br/items/f08a938c-27cb-4ec0-8db6-b1dd9a-6c563a. Acesso em: 20 nov. 2024.

SILVA, Cristhian Teófilo. Um emaranhado confuso: antropologia pública, terras indígenas e mitos ruralistas no Brasil atual. **Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi**, São Paulo, v. 18, n. 2, e20220063, 2023. Disponível em: https://www.scielo.br/j/bgoeldi/a/xzWHSbJjYpFzSGmfrddWk7N/abstract/?lang=pt. Acesso em: 20 nov. 2024.

Recebido em maio/2024 | Aprovado em novembro/2024

MINIBIOGRAFIA

Edluza Maria Soares de Oliveira

Mestra em Antropologia Social pela universidade Federal de Alagoas. Professora da Rede Pública Estadual de Ensino da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC-AL) e membro do Grupo de Pesquisa em Memória, Identidade e Território do Instituto de Ciência Sociais (ICS) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). E-mail: edluza.oliveira@ics.ufal.br

Claudia Mura

Doutora em Antropologia Social pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Museu Nacional, da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Professora do Instituto de Ciências Sociais e do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

E-mail: claudia.mura@ics.ufal.br